

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,

JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 047/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 026/2017

Autor: Elizangela Resende Saldivar

Súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde de publicar no site oficial da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba e em todas às Unidades Básicas de Saúde, relação dos medicamentos de uso contínuo e insumos disponíveis, daqueles em falta e o local onde encontrá-los na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências."

Parecer

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Nobre Vereadora Elizangela Resende Saldivar, dispondo sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde de publicar no site oficial da Prefeitura de Telêmaco Borba e em todas às Unidades Básicas de Saúde, a relação dos medicamentos de usos contínuo e insumos disponíveis, e dos medicamentos em falta e o local onde encontrá-los na Rede Municipal de Saúde deste Município.

Segundo a mensagem que acompanha o projeto, o mesmo tem como escopo trazer mais informações ao usuário de medicamentos de uso contínuo e outros insumos, menciona também que tais solicitações são de extrema importância para muitos cidadãos do município, que em determinados casos deixam de receber informações de grande valia em relação a determinados medicamentos.

Ainda, discorre a referida mensagem que acompanha o projeto, que a informação é um direito de todo o cidadão, e no que tange a saúde da população se entende pelo dever da autoridade competente pela área em prestar as devidas informações a população.

Ocorre que esta Comissão entende que, se fazem necessárias algumas alterações/emendas na redação do referido projeto de Lei:

Que o artigo 4º, do projeto de Lei originário deverá ser retirado, em decorrência que o mesmo trata de despesas adicionais, posto que a redação do mesmo cria tais despesas. Diante de tais circunstâncias, propomos que a redação do artigo 4º, do projeto de Lei em questão deverá possuir a seguinte redação:

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Em decorrência da alteração da redação do artigo 4º, deste projeto de Lei, entendemos que a redação do artigo 5º, deverá ter a seguinte redação:

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diante das alterações aqui realizadas entendemos que o art. 6º, do projeto originário deve ser retirado do mesmo.

No mais esta Comissão entende que deverão ser mantidos os demais artigos do Projeto de Lei.

Por derradeiro, concluímos que não havendo vícios de iniciativa e nem de competência, o presente projeto é considerado legal, não havendo qualquer óbice que impeça a sua normal tramitação, e manifestamo-nos favoravelmente para que o mesmo seja submetido à decisão do Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 25 de setembro de 2017.



ÉLIO CESAR ALVES DOS SANTOS

Relator



MARCOS ROGERIO SILVA MELLO

Presidente